



Publicado na Edição nº 2051, Seção Itarana/ES, pág. 150 do DOM/ES de 05/07/2022

LEI Nº 1.426/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE VALOR ATÉ R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) À FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA – FMATRI NOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 001/2022, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 687/2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de valor até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, por meio do Convênio nº 001/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 687/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1203/2016.

Parágrafo único. A presente Lei não implicará a revogação da Lei Municipal nº 1203/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 060003.1030200082.030.33504300000 Subvenções Sociais – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de julho de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças